LEI MUNICIPAL N° 019/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 16 / 06 / 03
Edson Batista Bessa
Presidente

"REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS DENTRO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E DELEGACIAS DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de internação coletiva e nas delegacias de polícia no Município.

Art. 2º. É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas.

Parágrafo Único. A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento, em favor do interesse prevalecente da coletividade.

Art. 3º. A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

VGD

ASSINADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 26/03/03

Art. 4º. A assistência religiosa de que trata esta Lei é constituída pelos serviços de capelania, prestados por quaisquer ministros de culto religioso.

Parágrafo Único. A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º. Constituem, dentre outros serviços de capelania:
I – trabalho pastoral;
II – aconselhamento;
III – orações;
IV – ministério de comunhão cristã;
V – unção bíblica;
VI – unção dos enfermos.

Art. 6º. A assistência poderá ser ministrada aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada e nas delegacias de polícia no município.

Art. 7º. A assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visitas e os ministros de culto religioso terão acesso às dependências dos hospitais e delegacias, onde lhes será prestada a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. O acesso às dependências dos hospitais fica condicionado à apresentação, pelo ministro de culto religioso, de credencial específica, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Delegacia Regional de Manacapuru.

Art. 9º. A credencial de que trata o art. 8º, somente será expedida, mediante a apresentação de termo de identificação, apresentação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente de representação da associação religiosa a que pertença o interessado.

§ 1º. A associação religiosa deverá ter sido legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 26/03/03

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Delegacia Regional de Manacapuru, manterão um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, e levará em conta:

I – as condições de desenvolvimento das visitas;

II – o respeito à liberdade de religião das demais pessoas internadas.

Art. 11. O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, em local de fácil acesso e visibilidade, nas portarias dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, importará ao responsável pelo estabelecimento, o pagamento de multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscais do Município – UFIMs.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
26/03/03